



# LABRE-BA - QTC

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO  
CNPJ: 15.235.179/0001-33

**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE**  
**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL LABRE- BAHIA**  
**Presidente: Marcone Cerqueira - PY6 MV**

**Neste momento, a estação oficial da LABRE- Bahia, PY6AA, é colocada no ar para a leitura do seu QTC, sempre transmitido aos domingos, no QTR de 07h30 dentro do espaço da Patrulha Verde e Amarelo, na QRG de 7.070 KHz e retransmitido às segundas-feiras, no QTR de 21h15min, em VHF, através da repetidora 146.610 e 146.670 Mhz, simultaneamente e possivelmente por outros meios digitais de interconexão.**

**QTC Nº 246 de 11 de fevereiro de 2018.**

**EDITORIAL / PRESIDENCIA e VICE**

Caros amigos,

Hoje é um dia especial, pois é o dia do meu aniversário.

Quero então aqui apenas agradecer por mais um ano de vida e também por recuperar mais ativamente o hobby que me encantou há mais de 40 anos e também o resgate de grande amigos e amizades construídas ao longo desde caminho.

Às vezes acredito que meu saudoso pai estava inspirado ao colocar meu nome; sim, porque ele era professor e nem imaginava a existência do radioamadorismo na época do meu nascimento. Acho incrível como o universo conspira a favor de certas coisas e está foi realmente um acerto e uma previsão futurística realizada.

Estou feliz também em poder contribuir um pouco com nossa Labre-Ba, que vi nascer e crescer e quase morrer. Mas continuo acreditando na força da união de todos nos radioamadores para reerguer nossa entidade e colocá-la de volta ao seu merecido lugar de destaque na sociedade e nos meios de comunicações e segurança do nosso país.

Mais uma vez agradeço aos colegas que teem se empenhado nessa missão de forma mais intensa e participativa e continuo a contar com vocês, Obrigado.

Forte 73,

Marcone – PY6MV  
Presidente



# LABRE-BA - QTC

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO  
CNPJ: 15.235.179/0001-33

## OUÇA O CONSELHO

Este tópico foi criado para que possamos dar voz ao nosso conselho aqui em nosso QTC. A partir do próximo ano teremos mais este espaço e forma de registro das ocorrências, sugestões e CONSELHOS dos nossos conselheiros.

Em breve o conselho irá se reunir com o objetivo de atualizar nosso Estatuto e Regimento Interno.



# LABRE-BA - QTC

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO  
CNPJ: 15.235.179/0001-33

## INFORMAÇÕES CONSTANTES

### FREQUENCIAS EM VHF MAIS USADAS EM SALVADOR E INTERIOR

#### REPETIDORAS:

FREQUENCIA	PREFIXO	CIDADE	SUBTON	OBS.
146.610/439.100	PY6MR	Salvador	110.9	C4FM / WIRES-X
146.670	PY6CT	Salvador	88.5	Remote Hams
146.940	PY6CQ	Salvador	110.9	
146.880		Camaçari	88.5	
146.810	PY6QC	Conceição do Coité	88.5	
146.790	PY6ENT	Entre Rios	S/ subton	
146.750	PY6LAI	Feira de Santana	S/ subton	
146.970	PY6QB	Feira de Santana	156.7	
146.950	PY6QD	Morro do Chapéu	88.5	
146.910	PY6CG	Porto Seguro	88.5	
145.280	PY6QG	Serra da Jiboia	88.5	
146.770	PY6GPS	Serrinha	77.0	
146.850	PY6LZ	Serrinha	67.0	
147.360	PY6ARS	Serrinha	88.5	
145.450	PY6GI	Tanquinho	88.5	
146.930	PY6RVC	Vitória da Conquista	250.3	

Alertamos aos mantenedores das repetidoras sem indicativo na ANATEL que regularizem essa situação. Desde já nos colocamos a inteira disposição para ajudar no que for necessário.

#### SIMPLEX:

145.570	APRS – IGATE
146.500	Local/Regional
146.520	Chamada Nacional
146.550	Local/Regional
147.560	EchoLink
433.560	Local/Regional

Sugerimos aos radioamadores possuidores de rádios VHF que memorizem em seus rádios a frequência 146.520 MHz, canal de chamada nacional, para fazer parte do scan de seus equipamentos, pois poderá haver, em algum momento, chamados urgentes e pedidos de ajuda.



# LABRE-BA - QTC

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

## COLEGAS PRESENTES NOS QTCs ANTERIORES EM HF E VHF

Foram estes os colegas que registraram presença no QTC de domingo passado em HF: PY6LV; PY6EP; PY6HV; PY6EAT; PP1MI; PS7ABJ.

Segunda feira passada, tivemos as presenças dos seguintes colegas em VHF: PY6IVO; PU6NLS; PY6FS; PY6AEV; PU6WIF; PY6PPL.

## COLEGAS PRESENTES EM NOSSA SEDE – SÁBADO PASSADO

Foram estes os colegas que fizeram QRM no sábado passado, em nossa sede: PU6WIF; PY6PJN; PY6CLQ; PY6IVO; PY6SB; PY6MV; PY6NFS; PY6DY; PU6RSS; PY6AZ; (não anotado)

## ANIVERSARIANTES DA SEMANA

São estes os aniversariantes desta semana, aos quais desejamos muitas felicidades e muitos QSOs pelo Éter!!!

PY6AEE	ALFIO LELIS DE CARVALHO
PU6LSN	ALIBALDO LUIZ DOS SANTOS
PU6JPX	ANDERSOM ARGOLO LAGARES CORTES
PY6ALS	CLAUDEMIRO SANTOS JR.
PY6AEC	EDUARDO ANTONIO CARRARO
PY6LK	Emanoel Antonio Cirqueira de Quadros
PY6EMJ	ENALDO ANDRADE MONTE JUNIOR
PY6RAU	ISRAEL DE SOUZA SANTOS
PY6ACU	JOEL NAZIOZENO DE O SOBRINHO
PY6LRS	LUIZ RIBEIRO DA SILVA
PY6MV	MARCONE DOS REIS CERQUEIRA
PY6MLS	MARIA LUCIA QUEIROZ DOS SANTOS
PU6XMA	MARIO SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR
PY6SCM	SANDRO DA CUNHA SOUZA
PU6VDS	VERIDIANO DE SOUZA



# LABRE-BA - QTC

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

## DATAS COMEMORATIVAS DA SEMANA

- 11 dom [Dia do Zelador](#)  
[Dia Mundial do Enfermo](#)  
[Dia de Nossa Senhora de Lourdes](#)
- 13 ter [Carnaval](#)  
[Dia Mundial do Rádio](#)
- 14 qua [Quarta-feira de cinzas](#)  
[Dia de São Valentim](#)
- 15 qui [Eclipse parcial do Sol 2018](#)
- 16 sex [Dia do Repórter](#)
- 17 sáb [Dia Mundial do Gato](#)

## LEGISLAÇÃO

Continuaremos com esse tópico em nosso QTC onde faremos a cada semana uma publicação sobre a legislação do radioamador.

### Número – 017 – NORMA ANATEL N.º 31/94 - CONTINUAÇÃO

#### 10. ESTAÇÕES DE RADIOAMADOR

10.1. As estações do Serviço de Radioamador podem ser:

- a. Estação fixa - Equipamento, instalado em local determinado, que compreende os seguintes tipos:
  1. Tipo 1- Localizada na Unidade da Federação onde está situado o domicílio ou sede do permissionário.
  2. Tipo 2- Localizada em Unidade da Federação diferente daquela onde está situado o domicílio ou sede do permissionário.
  3. Tipo 3 - As que se destinam exclusivamente a emissão de sinais piloto para estudo de propagação, aferição de equipamentos ou radiodeterminação.
- b. Estação repetidora - Equipamento destinado a retransmitir automaticamente sinais de rádio de e para estações de radioamador e pode ser:
  1. Tipo 4 - Repetidora sem conexão à rede telefônica pública.
  2. Tipo 5 - Repetidora com conexão à rede telefônica pública.
- c. Estação móvel/portátil - Equipamento que pode ser transportado e operado em movimento ou de modo estacionário. Estação do tipo 6.

10.2. Ao permissionário é garantido o direito de instalar seu sistema irradiante, observados os preceitos específicos sobre a matéria relativos às zonas de proteção de aeródromos e de heliportos, bem como de auxílio à navegação aérea ou costeira, consideradas as normas de segurança das instalações.



# LABRE-BA - QTC

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

10.3. As alterações na localização das estações fixas ou repetidoras deverão ser comunicadas imediatamente ao Ministério das Comunicações e acarretarão a expedição de nova Licença de Funcionamento.

10.4. A Licença de Estação de Radioamador para estação repetidora só poderá ser requerida por associação de radioamadores.

10.5. Em caráter excepcional, poderá o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES expedir licença de estação repetidora de radioamador para radioamadores classe "A".

10.6. Será licenciada uma estação fixa em cada Unidade da Federação, exceto quando a estação fixa se destinar a emissão de sinais piloto para estudo de propagação, aferida de equipamentos ou radiodeterminação.

10.7. O radioamador ou pessoa jurídica executante do serviço que transferir de local sua estação fixa ou repetidora deverá comunicar, de imediato, à unidade do Ministério das Comunicações em cuja jurisdição estiver localizado seu domicílio, residência ou sede, mediante o preenchimento do requerimento constante do Apêndice 3 da presente Norma.

10.8. a transferência de local de estação fixa implicará na expedição de nova Licença de Estação de Radioamador.

10.9. As estações fixas e as repetidoras licenciadas, deverão ser efetivamente instaladas, assim como as estações móveis deverão estar em condições de serem operadas.

10.9.1. As estações repetidoras devem ser abertas a todos os radioamadores, observadas as classes estabelecidas, admitindo-se apenas codificação para acesso à rede pública de telecomunicações.

10.10. Não será necessária a instalação em locais onde já existam estações de outro radioamador, em condições de serem operadas.

## 11. CONDIÇÕES OPERACIONAIS E TÉCNICAS DAS ESTAÇÕES

11.1. Ao radioamador é vedado desvirtuar a natureza do serviço tratando de assuntos comerciais, políticos, raciais, religiosos, assim como usar de palavras obscenas e ofensivas, não-condizentes com a ética que deve nortear todos os seus comunicados.

11.2. O equipamento que constitui a estação de radioamador deve estar instalado dentro dos parâmetros técnicos necessários à sua operação nas faixas e subfaixas de frequência e nos diversos tipos de emissão e potências atribuídos à classe a que pertence o permissionário.

11.3. O radioamador está obrigado a aferir as condições técnicas dos equipamentos que constituem suas estações, garantindo-lhes o funcionamento dentro das especificações e normas. No caso de equipamentos experimentais, sempre que solicitado pela autoridade competente, ele deverá prestar as informações relativas às características técnicas de seus projetos.



# LABRE-BA - QTC

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

11.4. A estação de radioamador poderá eventualmente ser utilizada por qualquer pessoa, desde que na presença do seu titular ou responsável, para transmitir notícias de caráter pessoal, respeitadas as disposições da legislação vigente.

11.5. Para atender a situações de emergência, em salvaguarda da vida, é permitido ao radioamador comunicar-se com estações de outros serviços.

11.6. O radioamador que, eventualmente, operar estação da qual não seja o titular deverá transmitir o seu indicativo de chamada e o do titular da estação, exceto se a transmissão for realizada através de estação instalada em seu próprio domicílio, quando bastará o uso do seu indicativo.

11.7. O permissionários ou radioamador autorizado a operar sua estação deverá manter o registro de todos os comunicados. Os dados mínimos do registro serão: dia, mês e ano; indicativo da estação trabalhada; hora local ou UTC; frequência ou faixa; tipo de emissão ou modalidade.

11.8. As estações de radioamador deverão ser operadas de conformidade com a respectiva licença, limitadas sua operação às faixas de frequências, tipos de emissão e potência atribuídas à classe para a qual esteja licenciada.

11.9. As estações das pessoas jurídicas deverão ter como responsável radioamador classe "A" ou titular de COER da mesma classe.

11.10. O Radioamador deverá certificar-se de que a sua estação, ao ser operada, tenha seus componentes de portadora e bandas laterais radiadas dentro da faixa de operação, respeitados, obrigatoriamente, os limites máximos e mínimo, estabelecidos para cada faixa de frequência, e que seja estável em frequência quanto o permita o desenvolvimento da técnica, pertinente ao Serviço de Radioamador.

11.11. A estação de radioamador só poderá ser utilizada por terceiros ou operada por outro radioamador ou possuidor de Certificado de Operador de Estação de Radioamador na presença do titular da estação.

11.12. Entende-se por utilização de estação de radioamador o uso do microfone para transmitir notícias urgentes e de caráter pessoal, respeitadas as disposições da legislação vigente.

11.13. As estações de radioamador não poderão ser utilizadas para transmitir comunicados internacionais procedentes de terceira pessoa e destinado a terceiros.

11.13.1. O disposto neste sub-item não será aplicado quando existir acordo específico de reciprocidade de tratamento, conforme citado no Apêndice 2 da presente Norma, que permita a troca de mensagens de terceira pessoa entre radioamadores do Brasil e os do país signatário do acordo

11.14. O radioamador estrangeiro ou radioamador funcionários de organismo internacional, poderá operar eventualmente estação de radioamador, na presença do titular ou responsável pela estação, devendo transmitir, além do indicativo de chamada constante de seu documento de habilitação original, o da estação que estiver operando.



# LABRE-BA - QTC

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

11.15. Os radioamadores e os titulares de Certificado de Operador de Estação de radioamador deverão limitar-se às condições previstas para as suas respectivas classes.

11.16. Os radioamadores deverão manter registro de seus comunicados.

11.17. As estações de Radioamador devem limitar as suas transmissão aos tipos de emissão estabelecidas para as respectivas faixas de frequências.

11.18. A designação dos tipos de emissões, conforme suas características básicas, se faz de acordo com o Apêndice 6 desta Norma.

11.19. As estações de radioamador só poderão ser operadas nas faixas de frequências e tipos de emissões atribuídos a cada classe de acordo com o Apêndice 7 desta Norma.

11.20. O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES poderá autorizar a utilização de outros tipos de emissões não previstos nesta Norma.

11.21. O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, mediante solicitação fundamentada, poderá autorizar, em base secundária, a utilização pelas estações de radioamador de quaisquer das fixas de frequências indicadas no Apêndice 8 desta Norma.

11.22. As estações licenciadas para radioamadores classe “A”, “B” ou pessoas jurídicas não poderão ter potência média de saída dos equipamentos superior a 1.000 watts, exceto na faixa de 10 MHz, onde a potência máxima é de 200 Watts.

11.23. As estações licenciadas para radioamadores classes “C” e “D”, não poderão ter potência média de saída dos equipamentos superior a 100 watts.

11.24. Para ajustes dos equipamentos de sua estação, os radioamadores deverão utilizar carga não irradiante (antena fantasma).

11.25. A transmissão simultânea em mais de uma faixa de frequências é permitida nos seguintes casos:

- a. Na divulgação de boletins informativos de associações de radioamadores, reconhecidas pelo Ministério das Comunicações;
- b. Na transmissão realizada por qualquer radioamador quando configurada situação de emergência ou calamidade pública;
- c. Nas experimentações e comunicações normais que envolvam estações repetidoras ou que exijam, necessariamente, o emprego de outra faixa de frequências para complementação das transmissões.

11.26. Não poderá o radioamador ou titular do Certificado de Operador de Estação de Radioamador operar estação sem identifca-la e sem indicar sua localização, quando se tratar de estação móvel.





# LABRE-BA - QTC

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

CNPJ: 15.235.179/0001-33

11.27. É facultado aos radioamadores estrangeiros e radioamadores funcionários de organismos internacionais, dos quais o Governo Brasileiro participe, informar, após a identificação de sua estação, o indicativo de chamada que lhe foi atribuído em seu documento de habilitação original.

11.28. Poderão ser utilizados nos comunicados entre radioamadores os códigos reconhecidos pelo Ministério das Comunicações, conforme citados no Apêndices 9 e 11 desta Norma.

11.29. A transmissão de sinais digitais, para interpretação por computador, poderá ser feita em códigos de aceitação nacional ou internacional, citados nesta Norma e seus Apêndices.

11.30. a estação repetidora deve possuir dispositivos que radie, automaticamente, seu indicativo de chamada em intervalos não superiores a dez minutos.

11.31. A estação repetidora deve possuir dispositivo que possibilite ser desligada remotamente.

11.32. A estação repetidora poderá manter sua emissão (transmissão), no máximo, por cinco segundos, após o desaparecimento do sinal recebido (sinal de entrada).

11.33. O uso continuado da estação repetidora não poderá exceder a três minutos, devendo a estação possuir dispositivos que a desligue automaticamente após esse período. A temporização retornará a zero a cada pausa no sinal recebido.

11.34. A estação repetidora poderá transmitir unilateralmente, sem restrições de tempo, nos seguintes casos:

- a) comunicação de emergência;
- b) transmissões de sinais ou comunicados para a mediação de emissões, observação temporária de fenômenos de transmissão e outros fins experimentais autorizados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES;
- c) divulgação de boletins informativos de interesse de radioamadores;
- d) difusão de aulas ou palestras destinadas ao treinamento e ao aperfeiçoamento técnicos dos radioamadores.

11.35. É permitida a conexão da estação repetidora a rede telefônica pública, desde que haja anuência da concessionária do serviço telefônico público.

11.36. Somente radioamador classe "B" ou "A" ou titular de Certificado de Estação de Radioamador da mesma classe poderão operar estação repetidora para conexão à rede telefônica pública.

11.37. A estação repetidora somente poderá ser conectada à rede telefônica pública quando acionada por estação de radioamador, não sendo permitido o acionamento da mesma através da rede telefônica pública.

11.38. A estação repetidora conectada à rede telefônica pública deve possibilitar que sejam ouvidas ambas as partes em contato, na sua frequência de transmissão.

11.39. O radioamador que se utilizar da repetidora conectada à rede pública se identificará no início e no fim do comunicado.

Até o próximo QTC.



# LABRE-BA - QTC

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO  
CNPJ: 15.235.179/0001-33

## INFORMAÇÕES DAS DIRETORIAS

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PY6TL

Amigo Radioamador Labreano ou aspirante. Deposite a sua anuidade, mensalidade ou doação apenas em nossa conta bancaria, garantindo assim sua certeza na utilização dos recursos.

Banco: 237 – Bradesco

Agencia: 3557

Conta: 1310-2

CNPJ: 15.235.179/0001-33

Valores: Para Salvador e RMS R\$ 20,00 é a mensalidade atual ou anuidade de R\$ 240,00.

Para Interior do Estado \$ 10,00 é a mensalidade atual ou anuidade de R\$ 120,00

A nova Taxa de inscrição para quaisquer novos associados é de R\$ 20,00 com direito a carteirinha de sócio.

### DIRETORIA DE TECNOLOGIA – VAGO

(sem novidades)

### DIRETORIA SOCIAL – PY6MD

Um forte 73, Mário Silva – PY6MD - Diretor Social.

### DIRETORIA DE QSL/DX – PY6TS

Lembrem de participar dos contestes. Esta é uma ótima forma de esquentar os filamentos.

73, Ramon – PY6TS



# LABRE-BA - QTC

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO  
CNPJ: 15.235.179/0001-33

## COLUNA LIVRE DO RADIOAMADOR

Esta coluna é disponibilizada para colegas de todo o Brasil, que queiram publicar algo aqui em nosso QTC. O tema é livre. Basta escrever para [labreba@labre-ba.org.br](mailto:labreba@labre-ba.org.br) enviando o seu texto que teremos o maior prazer em publicá-lo.

## COMUNICAÇÕES RECEBIDAS

Não houve.



# LABRE-BA - QTC

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO  
CNPJ: 15.235.179/0001-33

## CONTATOS COM A LABRE BAHIA

### E-MAILs DA LABRE

[presidencia@labre-ba.org.br](mailto:presidencia@labre-ba.org.br)

[labreba@labre-ba.org.br](mailto:labreba@labre-ba.org.br)

[financeiro@labre-ba.org.br](mailto:financeiro@labre-ba.org.br)

[qtc@labre-ba.org.br](mailto:qtc@labre-ba.org.br)

### Responsável:

Marcone

Bruno/Ricardo

Yuri

Ramon

### Contatos com o presidente da LABRE-BA:

Marcone Cerqueira – PY6MV

(71) 3334-8946 (Fixo)

(71) 98802-3447 (TIM)

E-mail: [py6mv@hotmail.com](mailto:py6mv@hotmail.com)

### Contatos com o presidente do Conselho da Labre-Ba.

Paulo Normandia – PY6PJN

(71) 98701-9540 (Oi)

E-mail: [conselho@labre-ba.org.br](mailto:conselho@labre-ba.org.br)

### Visitem nossas Redes Sociais

Site: [www.labre-ba.org.br](http://www.labre-ba.org.br)

Facebook: [www.facebook.com/labre-ba](http://www.facebook.com/labre-ba)

Utilizem as redes sociais e nossos e-mails de contato acima para enviar sua solicitação, sugestão e/ou reclamação. Nossa equipe está totalmente aberta a escutá-los e responderemos a todos os e-mails recebidos.

Salvador, 11 de fevereiro de 2018.

Marcone Cerqueira – PY6 MV

Presidente

**Neste momento, a estação oficial da LABRE Bahia, PY6AA, é retirada do ar, concluindo a leitura do seu QTC e agradecendo a todos os presentes.**